



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Anistia Fiscal como forma de manutenção do Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, criado pela Lei Municipal nº 1709/2005 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida uma anistia fiscal como forma de manutenção do Programa de Recuperação de Créditos Tributários criado nos termos da Lei Municipal nº 1709 de 09/12/2005 a todos os contribuintes que tenham débitos relativos a impostos e taxas, vencidos e inscritos em dívida ativa e que optarem pelo seu pagamento integral à vista, ou, pedido de parcelamento até o dia 30/05/2017, ficando o Município impedido de conceder nova anistia nos próximos doze meses.

Art. 2º - A adesão e o enquadramento ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, relativo a impostos e taxas, implica em:

I – Dispensa do pagamento de 100% (cem por cento) de multas e juros a todos os contribuintes que façam opção pelo pagamento integral à vista do débito.

II – Desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 2 (duas) prestações.

III - Desconto de 70% (setenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 3 (três) prestações.

IV – Desconto de 60% (sessenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 4 (quatro) prestações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

V - Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multas, se parcelado em até 5 (cinco) prestações.

A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, implica em:

- I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- II – A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização.

Parágrafo único – O contribuinte ou responsável deverá assinar requerimento próprio, quando terá todos os esclarecimentos necessários à ressalva de seus direitos. Ocasão em que será firmado um termo de confissão e reconhecimento da Dívida Tributária, conforme modelo próprio adotado pela Prefeitura municipal, que implicará em interrupção da prescrição, conforme inciso IV, do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º - Na hipótese de atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, o parcelamento fica denunciado, cessando automaticamente os benefícios desta Lei em relação ao saldo devedor.

Art. 5º - O parcelamento pode ser restaurado por iniciativa do contribuinte inadimplente desde que:

- I – As parcelas em atraso não superem 2 (duas);
- II – O contribuinte regularize o pagamento das parcelas em mora, acrescidas de juros, na conformidade do Código Tributário do Município de Piumhi/MG.

Art. 6º - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

36
Rodrigues

Art. 7º - Os contribuintes que tenham execução fiscal já ajuizada contra eles, também poderão se beneficiar do Programa de Recuperação de Créditos Tributários, sendo que, o processo judicial ficará sobrestado durante o pagamento das referidas parcelas, e, após quitação integral do débito será extinto, ficando a cargo do contribuinte o pagamento das despesas judiciais incidentes.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização adotará as providencias necessárias ao cumprimento desta Lei.

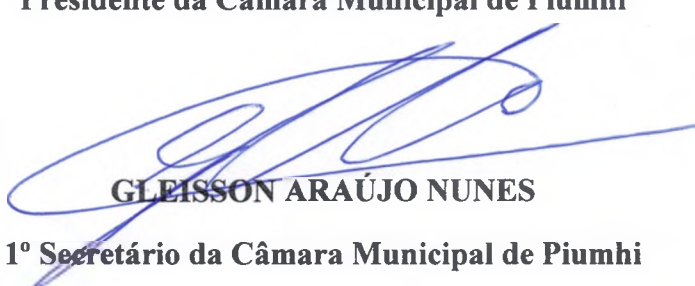
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 17 de março de 2017.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


GLEISSON ARAÚJO NUNES

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi